

L E I Nº 3057/85

de 05 de dezembro de 1985

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART.
4º PELA LEI Nº 3093/85

Dispõe sobre a regularização de construções que estejam em desacordo com as leis de edificações e uso do solo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções que estejam em desacordo com as leis de edificações e uso do solo desde que atendidas as exigências desta lei e as condições mínimas a seguir:

- I - que estejam cobertas até a data de publicação desta lei;
- II - que apresentem condições mínimas de segurança;
- III - e que não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei deverá ser solicitada a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREA, através de requerimento, assinado pelo proprietário, a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se as exigências desta lei.

Parágrafo Primeiro - As construções de que trata esta lei, destinadas a uso comercial, de serviços, industrial e residencial multifamiliar, serão estudadas caso a caso, podendo ser exigida a aprovação prévia da engenharia sanitária do Estado.

Parágrafo Segundo - Caso a Prefeitura Municipal julgue necessário será exigido termo de anuência dos vizinhos confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

- I - as construções cujo uso não seja permitido pela lei do zoneamento;
- II - as construções em ruínas ou em mau estado de conservação, ou ainda aquelas, que, a critério da administração municipal possam oferecer qualquer tipo de risco à população;
- III - as construções que caracterizem várias residências, em um mesmo lote;
- IV - as construções que interfiram no projeto do sistema viário.

Artigo 5º - A prova do estágio da obra, será feita através da vistoria da seção competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

cont. Lei nº 3057/85 - fls. 02

Artigo 6º - Para a protocolagem do requerimento de que trata o artigo 2º deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia do título de propriedade;
- II - quatro cópias heliográficas do projeto arquitetônico, do qual deverão constar as assinaturas do projeto do (s) proprietário (s), matrícula do IAPAS na forma da legislação federal vigente e assinatura (s) do (s) responsável (eis) técnico (s);
- III - duas vias do memorial descritivo assinadas pelo (s) proprietário (s) e pelo (s) responsável (eis) técnico (s);
- IV - anotação de responsabilidade técnica do (s) responsável (eis) técnico (s);
- V - ficha de registro sobre construção, devidamente preenchida;
- VI - licença de instalação da CETESB quando se tratar de uso industrial.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste artigo ou preenchimento incompleto dos mesmos será suficiente para a Prefeitura recusar o projeto e mesmo indeferir o pedido.

Parágrafo Segundo - Se na vistoria da seção competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do artigo 5º, for constatado que o existente no local difere do projeto arquitetônico apresentado, será suficiente motivo para a Prefeitura indeferir o pedido.

Artigo 7º - Não podem se beneficiar da presente lei as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras, a qualquer título, que hajam sido beneficiadas duas ou mais vezes por leis autorizativas de regularização de construções clandestinas ou irregulares nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à publicação da presente lei.

Artigo 8º - A Prefeitura, através de seus canais competentes, fará ampla divulgação desta lei em todo Município.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

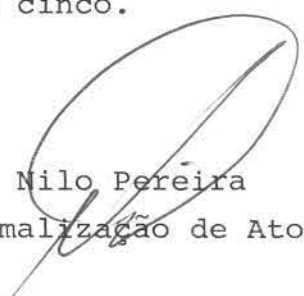
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

³
cont. Lei nº 2057/85 - fls. 03

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Nilo Pereira
Formalização de Atos